



TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Pág. 03
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO UNIVERSITÁRIA	03
Capítulo I - Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados	04
Capítulo II - Da Reitoria	06
Capítulo III - Das Faculdades	08
Capítulo IV - Das Coordenações de Cursos	09
Capítulo V - Do colegiado de Cursos	11
Capítulo IV - Dos Órgãos Suplementares e de Apoio	13
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	14
Capítulo I - Do Ensino	14
Seção I - Dos Cursos de Ensino Superior	15
Seção II - Dos Demais Cursos	16
Seção III - Do Ensino a Distância	17
Seção IV - Dos Estágios	18
Capítulo II - Da Pesquisa	19
Capítulo III - Da Extensão	19
TÍTULO IV - DOS REGIMES ESCOLAR E DIDÁTICO	20
Capítulo I - Do Processo Seletivo	20
Capítulo II - Da Matrícula	21
Capítulo III - Da Transferência e do Aproveitamento de estudos	22
Capítulo IV - Da Avaliação do Rendimento Escolar	24
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	25
Capítulo I - Do Corpo Docente	26
Capítulo II - Do Corpo Discente	27



Seção I - Da Representação Estudantil	28
Seção II - Da Monitoria	29
Capítulo III - Do Corpo Técnico-Administrativo	29
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	30
Capítulo I - Das Disposições Comuns	30
Capítulo II - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente e ao Corpo Técnico-Administrativo	32
Capítulo III - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente	32
TÍTULO VII - DA COLAÇÃO DE GRAU E CONCESSÃO DE DIPLOMAS E TÍTULOS HONORÍFICOS	33
Capítulo I - Do Diploma e da Colação de Grau	33
Capítulo II - Da Concessão de Títulos Honoríficos	34
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	34
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	35



TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Geral regulamenta e disciplina a organização e o funcionamento comuns aos diversos órgãos e unidades do - UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados.

Parágrafo Único: UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados - é mantido pela Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados - entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul com Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas na cidade de Dourados/MS, sob nº 406, do Livro APJ-3, em 22 de maio de 1975, inscrita CGC/MF sob nº 03361110/0001-77.

Art. 2º O Centro Universitário da Grande Dourados rege-se pelo presente Regimento, pelo Estatuto e pela legislação do ensino superior.

Art. 3º O Centro Universitário da Grande Dourados tem por objetivos nas áreas dos cursos que ministra:

- I- a formação de profissionais e especialistas de nível superior;
- II- a realização de pesquisas e o estímulo de atividades criadoras;
- III- a extensão do ensino e da pesquisa à comunidade, mediante cursos e serviços especiais.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 4º A administração do Centro Universitário realiza-se em nível superior e em nível de Faculdades.

§ 1º A administração superior tem como órgãos deliberativos o Conselho Superior (CONSU) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e, como executivo a Reitoria. A composição, competência e normas de funcionamento dos colegiados superiores CONSU e CONSEPE estão disciplinadas no Estatuto do UNIGRAN.

§ 2º A administração acadêmica das Faculdades processa-se na esfera deliberativa pelo CONSEPE e na esfera executiva pela Diretoria.

§ 3º As atividades de ensino, pesquisa e extensão têm como suporte órgãos suplementares e de apoio, que são: Secretaria, Biblioteca, Centro de Processamento de Dados e a Escola de Ensino Médio

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º Os Órgãos Deliberativos Superiores do Centro Universitário funcionam obedecendo aos seguintes requisitos:

- I- a ausência de determinada classe de representantes não impede seu funcionamento;
- II- a participação em suas reuniões é obrigatória e preferencial em relação às demais atividades;
- III- a ausência, sem causa justificada, a mais de duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas no mesmo período letivo, implica perda de mandato;
- IV- o Presidente dos órgãos deliberativos superiores pode alterar a ordem dos assuntos, dar preferência a um deles em particular, por iniciativa própria, ou por solicitação de um de seus membros, aprovada pela maioria;
- V- os membros dos órgãos deliberativos superiores podem solicitar vista da matéria em discussão e, se concedida, volta o assunto à deliberação na reunião seguinte;
- VI- em caso de pedidos de vista de assunto em regime de urgência, o exame da matéria é procedido no recinto do plenário e na própria sessão;
- VII- as sessões de trabalho são reservadas, salvo deliberação em contrário para cada caso;
- VIII- a votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira, sempre que não seja requerida ou prevista outra forma;
- IX- os órgãos deliberativos superiores funcionam com a presença de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria simples dos votos.

Art. 6º As decisões dos órgãos deliberativos superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de Resoluções, Deliberações, Portarias, ou Instruções Normativas a serem baixadas pelo Reitor.



- Art. 7º Das decisões dos órgãos deliberativos superiores cabe pedido de reconsideração, por iniciativa da parte interessada, ou recurso à instância superior, quando arguida a ilegalidade do ato, no prazo de dez dias de sua publicação.
- § 1º O pedido de reconsideração é apresentado ao Reitor, que promove seu reestudo, para decisão no prazo de dez dias pelo próprio órgão.
- § 2º Ao ser interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, o recurso deve ser encaminhado à instância superior no prazo de dez dias, a contar do recebimento.
- § 3º O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata da decisão ou do ato recorrido, resultar sua ineficácia ou prejuízo irreparável para o recorrente.
- § 4º Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.
- Art. 8º Na ausência ou impedimentos do Reitor do colegiado, a presidência das reuniões é exercida pelo Pró-Reitor de Ensino e Extensão ou Pró-Reitor Administrativo, ou ainda, por quem a Mantenedora indicar.
- Parágrafo Único: Não são admitidas representações, ou procurações, ou outras substituições de membros ausentes aos colegiados.
- At.9º Quando se tratar de assunto de interesse pessoal e direito de membro de colegiado, a votação é secreta e dela não participa o interessado.
- Art.10º O membro do colegiado que acumular funções ou cargos tem direito, no máximo, a (dois) votos nas decisões.
- Parágrafo Único: O Reitor, sem prejuízo do prescrito no "caput" deste Artigo, tem também o voto de qualidade.
- Art.11 O direito de emitir parecer deve ser exercido dentro do prazo fixado pelo órgão solicitante, sob pena de perda deste direito para o caso apresentado.
- Art.12 De cada sessão de colegiado lavra-se Ata, que é assinada pelo Reitor, pelo secretário e pelos membros presentes.



CAPÍTULO II

DA REITORIA

Art.13 A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão executivo superior que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades do Centro Universitário e compreende:

- Gabinete do Reitor;
- Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- Pró-Reitoria Administrativa;
- Pró-Reitoria de Ensino e Extensão;

Art.14 O Reitor é nomeado pela Mantenedora e os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor.

Art.15 O Reitor com o auxílio dos Pró-Reitores - Administrativo, de Ensino e Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação devem:

- I- colaborar com os órgãos deliberativos superiores na definição da política do Centro Universitário;
- II- coordenar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III definir atribuições, executar, supervisionar as atividades de sua área;
- III- exercer ação disciplinar na esfera de sua competência;
- IV- executar as atribuições em consonância com as diretrizes gerais da Instituição, mantendo o Reitor a par do desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos sob sua responsabilidade.

Art.16 Ao Pró- Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação compete:

- I- planejar, orientar, coordenar, e avaliar as atividades de pesquisa e pós-graduação;
- II- pronunciar-se sobre proposta de convênios que interessem às atividades do ensino, da pesquisa, da pós-graduação;
- III- elaborar normas relativas aos projetos de pesquisa e de pós-graduação, para aprovação do Conselho Superior;
- IV- analisar, dar parecer e encaminhar ao Conselho Superior os projetos de pesquisas a serem desenvolvidos pelos cursos;

**REGIMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS**

- V- acompanhar e avaliar as etapas dos projetos de pesquisa em andamento;
- VI- supervisionar publicações de revistas e trabalhos científicos da comunidade acadêmica;
- VI- propor o Plano de Desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação;
- IV- exercer ação disciplinar na área de sua competência;

Art.17 Ao Pró-Reitor Administrativo compete:

- I- planejar, orientar, coordenar e superintender todas as atividades relacionadas com os assuntos financeiros da Instituição;
- II- elaborar normas relativas ao patrimônio e à execução orçamentária, para aprovação do Conselho Superior;
- III- elaborar a proposta orçamentária em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Diretores das Faculdades;
- IV- elaborar normas relativas ao pessoal, para aprovação do Conselho Superior;
- V- promover o aperfeiçoamento do pessoal administrativo;
- VI- exercer ação disciplinar, na esfera de sua competência;
- VII- elaborar o Plano de Desenvolvimento do Centro Universitário, com base em proposta da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, da Pró-Reitoria de Ensino e Extensão e dos Diretores de Faculdades;
- VIII- elaborar, anualmente, o plano de aquisição de material;
- IX- exercer as demais atividades que lhe sejam delegadas pelo Reitor ou que, por sua natureza, recaiam na esfera de sua competência.

Art.18- Ao Pró-Reitor de Ensino e Extensão compete auxiliar a Reitoria e os Diretores de Faculdades na:

- I- coordenação de todas as atividades de ensino e extensão;
- II- supervisão das matrículas, transferências, vestibulares, assentamentos escolares e registro de diplomas;
- III- proposição da aprovação dos currículos plenos dos Cursos, ouvido o corpo docente dos cursos, para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV- coordenação e fiscalização das atividades da Biblioteca;



REGIMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS

- V- elaboração e coordenação dos planos e programas culturais, na crescente integração da Instituição e em sua participação na comunidade;
- VI- elaboração do Catálogo Geral da Instituição e o Calendário Escolar, ouvidos os Diretores de Faculdades para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII- encaminhamento para aprovação da Reitoria de toda publicação que envolva o nome do - UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados, ou das unidades que a integram.
- VIII- cumprimento das demais atividades que lhe sejam delegadas pelo Reitor ou que, por sua natureza, recaiam na esfera de sua competência.

CAPÍTULO III

DAS FACULDADES

- Art.19 As Faculdades são unidades que congregam cursos e supervisionam as atividades didático-pedagógicas e administrativas dos mesmos.
- Art.20 A administração de cada Faculdade é exercida por um Diretor.
- Art.21 O Diretor de cada Faculdade é indicado pelo corpo docente dos cursos que a ela pertencem, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.
- Art.22 São atribuições do Diretor de Faculdade:
 - I- superintender os serviços e atividades da Faculdade, zelando pelo fiel cumprimento do regime acadêmico;
 - II- administrar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades dos cursos da Faculdade sob sua responsabilidade;
 - III- manter a articulação com os demais cursos oferecidos na Faculdade;
 - IV- elaborar e coordenar os planos e programas de extensão e ou aperfeiçoamento dos cursos da Faculdade;
 - V- encaminhar ao Reitor os relatórios de suas atividades para homologação;
 - VI- baixar atos normativos próprios da esfera de sua competência;
 - VII- exercer ação disciplinar no âmbito da Faculdade;
 - VIII- propor ao Reitor admissão, transferência e dispensa de pessoal docente;



- IX- despachar requerimentos de sua competência;
- X- supervisionar a integralização curricular e orientar alunos;
- XI- decidir sobre representações a ele encaminhados;
- XII- conferir grau a diplomados;
- XIII- assinar certificados e diplomas de conclusão de cursos e ou atividades de sua competência;
- XIV- definir a série na qual o aluno transferido deva requerer matrícula e elaborar os planos de estudo durante o período de adaptação do mesmo ao currículo do curso;
- XV- constituir comissões;
- XVI- cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados, do Regimento Geral e a legislação em vigor;
- XVII- deliberar sobre atividades de ensino, de pesquisa e de extensão desenvolvidas nos cursos;
- XVII- executar outras atribuições previstas no Regimento Geral, ou decorrentes da natureza de sua função.

CAPÍTULO IV

DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS

- Art.23 A coordenação de cada curso ficará a cargo de um professor, indicado pelos pares do respectivo curso.
- Art.24 O coordenador terá mandato de dois anos, permitida a recondução. O término do seu mandato será antecipado nas hipóteses de extinção, fusão ou desmembramento de curso, ou na hipótese da perda da condição de professor.
- Art.25 O coordenador pode ser suspenso ou destituído de seu cargo, pelo não cumprimento de suas funções de acordo com o disposto neste Regimento.
- Art.26 Compete ao coordenador de curso:
- I- coordenar atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso de sua competência;
 - II- administrar e representar o curso em todas as instâncias que se fizer necessário;

**REGIMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS**

- III- organizar o currículo pleno de curso, ouvido o corpo docente;
- IV- aprovar, no âmbito de sua competência, planos e programas de ensino e alterações curriculares;
- V- propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino e condições para pesquisa e extensão;
- VI- orientar, coordenar e supervisionar os estágios profissionais exigidos pela lei;
- VII- elaborar horário de aulas e das demais atividades didáticas do curso;
- VIII- supervisionar a integralização curricular e orientar alunos;
- IX- deliberar sobre recursos ou representações de alunos a respeito de matéria didática e trabalhos escolares;
- X- verificar a execução do sistema de avaliação do corpo discente e docente;
- XI- dar parecer na indicação e dispensa de docente;
- XII- convocar e presidir as reuniões do corpo docente do curso;
- XIII- coordenar os trabalhos dos membros do corpo docente do curso;
- XIV- acompanhar a assiduidade dos docentes e pessoal técnico-administrativo vinculados ao curso, auxiliando o Diretor na fiscalização da observância do regime escolar e do cumprimento dos planos de ensino e dos demais planos de trabalho;
- XV- avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo segundo propostas dos colegiados superiores;
- XVI- estabelecer, observadas as normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, critérios para aproveitamento de estudos, adaptações, dependências e avaliação da aprendizagem e deliberar sobre pedidos de transferências;
- XVII- apresentar propostas para aquisição de material bibliográfico e outros equipamentos necessários para o bom desempenho do ensino, pesquisa e extensão;
- XVIII- deliberar sobre organização e administração de laboratórios e outros materiais didáticos, quando esses constituírem parte integrante do ensino e da pesquisa;
- XIX- responsabilizar-se pelo material que estiver sobre sua guarda;
- XX- exercer o poder disciplinar;
- XXI- apresentar ao Reitor, no prazo que for por este fixado, relatórios as atividades do curso;
- XXII- propor admissão de monitor, na forma deste Regimento Geral;



- XXIII- zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo curso;
- XXIV- avaliar periodicamente o andamento e os resultados dos projetos de pesquisa e dos planos de extensão sob sua responsabilidade;
- XXV- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, e as deliberações dos órgãos colegiados;
- XXVI- exercer outras atribuições que, pela sua natureza, recaiam dentro de sua competência, ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor, ou pelos demais órgãos superiores.

CAPÍTULO V

DO COLEGIADO DE CURSO

Art.27. O Colegiado de Curso, órgão deliberativo e consultivo, de natureza acadêmica, no âmbito do curso de graduação, é constituído dos seguintes membros:

I - Coordenador de Curso,

II - Professores que ministram disciplinas no Curso na data da reunião;

III – Um representante do corpo discente do curso, com mandato de um (1) ano, admitida uma recondução por igual período e cumpridas as exigências do artigo 91 deste Regimento.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso tem como dirigente o Coordenador do curso e em seu impedimento e ou ausência o Diretor da Faculdade a que pertence

Art.28 O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

Parágrafo Único: os membros do colegiado de curso têm direito a voz e voto, enquanto o dirigente tem direito ao voto de qualidade para efeito de desempate



Art.29 Compete ao Colegiado de Curso:

- I - Participar da elaboração e atualização do projeto pedagógico do curso, programação acadêmica e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino, iniciação à pesquisa e extensão, articulados com os objetivos da Instituição e com as presentes normas regimentais;
- II- Pronunciar-se quanto à organização didático-pedagógica dos planos de ensino de disciplinas, elaboração e ou reelaboração de ementas, definição de objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos de ensino e de avaliação e bibliografia;
- III- Aprovar ementários, programas e planos de ensino das disciplinas componente da estrutura curricular do curso;
- IV- Incentivar a programação acadêmica que estimule a concepção e prática interdisciplinar e atividades de distintos cursos;
- V- Avaliar as relações didático-pedagógicas das disciplinas do curso em consonância com os objetivos e o perfil profissiográfico, competências e habilidades definidos no projeto pedagógico do curso;
- VI- Analisar as propostas de criação, reformulação, desativação ou suspensão temporária de oferecimento de habilitação ou modalidade do curso;
- V- Aprovar os projetos de ensino, extensão, pesquisa e iniciação científica, depois de analisados pelo Coordenador de Curso
- VI- Elaborar as linhas de pesquisa do Curso;
- VII - Constituir comissões especiais para estudo de assuntos de interesse do Curso e da UNIGRAN
- VIII- Incentivar a programação acadêmica que estimule a concepção e prática interdisciplinar e atividades de distintos cursos;
- IX- Analisar resultados de desempenho acadêmico dos alunos e aproveitamento em disciplinas com vistas a pronunciamentos pedagógico-didático e acadêmico e administrativo;
- X - Inteirar-se da concepção de processos e resultados de Avaliação Institucional, Padrões de Qualidade para Avaliação de Cursos, Avaliação de Cursos (ENADE) e avaliação de desempenho e rendimento dos acadêmicos do Curso com vistos aos procedimentos acadêmicos;
- XI- Organizar projeto e ações visando promover a avaliação e a auto avaliação do curso de acordo com as orientações do SINAES e conforme os resultados do trabalho da Comissão de Avaliação local institucional



- XII- Propor normas para o estágio supervisionado, elaboração e apresentação de monografia e de trabalho de conclusão de curso a serem encaminhados ao CONSEPE,

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO

Art.30 Os órgãos Suplementares e de Apoio, que visam dar suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão, e às atividades-meio da Instituição, são disciplinados por Resolução do Reitor, ressalvando o disposto neste Regimento Geral.

§ 1º A Secretaria Geral do Centro Universitário tem sob sua responsabilidade a coordenação de seu expediente, o registro e o controle acadêmico.

§ 2º A Biblioteca é instrumento técnico-cultural e científico a serviço da comunidade acadêmica.

§ 3º O Núcleo de Informática tem por finalidade dar suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão e às de controle acadêmico.

§ 4º O curso de Ensino Médio, órgão de apoio da Faculdade de Educação, terá seu funcionamento definido em regimento próprio.

§ 5º O Núcleo de Prática e Assistência Jurídica, Núcleo de Psicologia, Núcleo de Atividades Múltiplas, Clínica de Fisioterapia e Clínica de Veterinária que dão suporte as atividades práticas de estágio supervisionado.

§ 6º A Coordenadoria de Ensino a Distância.



TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art.31 Para cumprir sua finalidade, a Instituição oferece as seguintes modalidades de cursos:

- a) Graduação;
- b) Sequencial;
- c) Pós-Graduação;
- d) Extensão.

§ 1º Os cursos de Graduação são abertos a matrículas de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham obtido classificação em Processo Seletivo.

§ 2º Os cursos de Graduação, com indicação dos respectivos atos de sua legalização, são os constantes do Anexo I que integra este Regimento.

§ 3º Os cursos sequenciais, por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, assim com os cursos tecnológicos são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Centro Universitário da Grande Dourados;

§ 4º Os cursos de Pós-Graduação, em nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado, abertos a portadores de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mestres e doutores, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

§ 5º Os cursos de extensão ou aperfeiçoamento abertos aos portadores de requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

§ 6º os cursos relacionados nesse artigo são presenciais podendo ser oferecidos também a distância.



SEÇÃO I DOS CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR

Art.32 As estruturas curriculares dos cursos são elaboradas pelo coordenador do curso, em conjunto com corpo docente e aprovados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e compreendem:

- I- disciplinas obrigatórias definidas de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas para cada curso;
- II- disciplinas complementares definidas pela Instituição como necessárias à formação profissional ou acadêmica;

Parágrafo Único: Para concluir qualquer curso de graduação o aluno deve cumprir a estrutura curricular plena definida para o mesmo.

Art.33 Com autorização do Diretor, as aulas práticas e demais atividades podem ser realizadas fora do campus.

Art.34 A criação, ampliação, fechamento ou suspensão de curso de graduação, deverá ser objeto de estudo do CONSEPE, podendo o Reitor nomear comissão especial para esse fim.

Parágrafo Único: O CONSEPE deve elaborar plano de curso a ser criado, apreciá-lo e, uma vez aprovado por este, é encaminhado à deliberação, pelo Conselho Superior.

Art.35 As atividades acadêmicas são escalonadas semestralmente em calendário escolar, no qual constam os prazos para os períodos de matrícula, de trancamento, de transferências e períodos letivos e de exames.

Parágrafo Único: O desatendimento dos prazos fixados pela Instituição acarreta perda de direitos dos interessados.

Art.36 Os cursos oferecidos pela Instituição obedecem ao regime semestral para os ingressantes a partir de 2004 e seriado anual aos ingressantes até 2003.

Art.37 O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo, 200 dias, distribuídos em dois períodos de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados para exames.

Parágrafo Único: A duração da hora aula é de 50 minutos.



Art.38 O ano letivo consta de dois períodos regulares e de períodos especiais.

Parágrafo Único: Os períodos especiais têm por objetivo o desenvolvimento de programas de ensino complementares do período letivo regular.

SEÇÃO II

DOS DEMAIS CURSOS

Art.39 Os cursos de Especialização têm por objetivo desenvolver e aprofundar conhecimentos ou técnicas correspondentes a cursos de graduação e são abertos a formados em curso superior.

Art.40 Os cursos de Mestrado ou Doutorado destinam-se à qualificação de docentes para o magistério superior e à formação de pesquisadores, nas áreas em que a Instituição atua.

Art.41 Os cursos de Extensão/Aperfeiçoamento visam:

- I- à reciclagem e ao acompanhamento da evolução de conhecimentos ou técnicas.
- II- à difusão de conhecimentos e de cultura ou de técnicas, decorrentes das atividades de ensino e pesquisa.

Art.42 Os cursos sequenciais, de nível superior, visam atender a diversas demandas pelo ensino superior, buscando satisfazer a anseios de ampliação ou atualização de horizontes intelectuais em distintos campos do saber e suas respectivas aplicações. Podem ser de destinação individual ou coletiva

- I- individual: baseiam-se no aproveitamento de vagas de disciplinas de cursos regulares de graduação reconhecidos.
- II- coletiva: concebidos como cursos novos, experimentais abrangendo um campo do saber, com flexibilização de calendário, número de disciplinas e duração.
- III- os estudos realizados em cursos sequenciais podem, a critério da Instituição, futuramente ser aproveitados pelo aluno que vier a ingressar em curso de graduação, desde que os disciplinas seguidas com aprovação integrem o currículo deste, ou a elas sejam equivalentes.



SEÇÃO III

DO ENSINO A DISTÂNCIA

- Art. 43 A UNIGRAN ampliará gradativamente a oferta de ensino de graduação, pós-graduação, extensão e sequenciais à distância.
- Art. 44 Compete à Coordenadoria de Educação a Distância – CEAD- a elaboração dos programas nessa modalidade de ensino.
- Art.45 A Coordenadoria de Educação a Distância, mediante seu Programa de Implantação de Cursos na modalidade a distância, será o responsável pela elaboração de diretrizes para subsidiarem o desenvolvimento de propostas e implantação de cursos de pós-graduação *Lato sensu*, cursos de extensão, cursos sequenciais e disciplinas de graduação *on-line*, com a utilização de mídias interativas, em consonância com os termos, prioridades e critérios estabelecidos pelo CEAD e de acordo com a legislação vigente.
- Art.46 A coordenação do CEAD será de responsabilidade de um professor indicado pela Reitoria terá as seguintes competências:
- I Realizar o planejamento anual das ações do CEAD, incluindo o planejamento financeiro;
 - II Planejar e definir as ações das coordenações do CEAD;
 - III Representar a Instituição perante parceiros e outras instituições no que se refere à Educação a Distância;
 - IV Cumprir e fazer cumprir as decisões aprovadas pelos órgãos colegiados e Reitoria da UNIGRAN;
 - V Presidir comissões de avaliação de programas de cursos de ensino a distância;
 - VI Propor à autoridade competente a assinatura de contratos, convênios e outros instrumentos que permitam o alcance dos objetivos traçados pelo CEAD;
 - VII Analisar, aprovar e encaminhar relatórios.
 - VIII criar instrumentos de avaliação dos cursos à distância oferecidos.
- Art 47. O CEAD terá ainda as seguintes atribuições:
- I Fomentar junto às coordenadorias de curso e corpo docente da UNIGRAN o desenvolvimento e participação em projetos, cursos e pesquisa em EAD;
 - II Prover o corpo docente da Instituição de apoio didático-pedagógico para a criação (planejamento e elaboração de material) e execução de cursos de EAD;
 - III Fazer pré análise de projetos de cursos de EAD e material didático-pedagógico desenvolvido;



- IV Coordenar autores, tutores e monitores;
- V Garantir o apoio didático-pedagógico e técnico-científico aos alunos dos cursos de EAD;
- VI Elaborar e encaminhar relatórios com informações acadêmicas relacionadas às atividades de EAD que estiverem sendo desenvolvidas na UNIGRAN;
- VII Interagir com as instituições parceiras, garantindo troca de experiências e atualização didático-pedagógica em EAD;
- VIII Interagir com as instituições parceiras, coordenando atividades de teleconferência e videoconferência, se for o caso;
- IX Coordenar laboratórios de informática do CEAD utilizado para desenvolvimento de material didático-pedagógico e para atividades de tutoria;
- X Gerenciar a estrutura de provimento de informações (servidor *Web*) e rede de computadores, garantindo a qualidade na execução dos cursos na modalidade Internet;
- XI Gerenciar a estrutura de elaboração e execução de cursos nas modalidades de material impresso, vídeo e televisão;
- XII Garantir a disponibilidade de recursos tecnológicos para as equipes de autoria de cursos de EAD elaborarem o material didático-pedagógico necessário;
- XIII Manter atualizados a *home page* do CEAD e o ambiente de aprendizagem dos cursos em execução;
- XIV Garantir a atualização dos recursos tecnológicos necessários à criação e execução de cursos de EAD;
- XV Elaborar e encaminhar relatórios com informações tecnológicas relacionadas às atividades de EAD que estiverem sendo desenvolvidas na UNIGRAN.

SEÇÃO IV

DOS ESTÁGIOS

- Art.48 Os estágios profissionais exigidos pela legislação vigente, desenvolvem-se de maneira diversificada conforme as modalidades dos cursos de graduação.
- Art.49 Compete à coordenação do curso a regulamentação de cada estágio, mediante homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



CAPÍTULO II

DA PESQUISA

- Art.50 A atividade de Pesquisa é coordenada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e executada pelos Cursos, isolados ou em conjunto, em seus limites, ou em convênios firmados pela Reitoria com outras instituições.
- Art.51 A Instituição incentiva a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, especialmente através de:
- I implantação progressiva do regime de dedicação de tempo integral;
 - II- concessão de bolsas, principalmente para pesquisas de iniciação científica;
 - III- formação e aperfeiçoamento de professores, em cursos de Pós-graduação;
 - IV- financiamento de projetos científicos, por si, ou mediante captação de recursos junto às agências de fomento à pesquisa;
 - V- divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
 - VI- intercâmbio com outras instituições científicas, para estímulo dos contatos entre pesquisadores;
 - VII- promoção de congressos, simpósios e outros eventos do gênero;
 - VIII- realização, para seus docentes, de cursos de atualização em técnicas de ensino, métodos, planejamento e pesquisa.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

- Art.52 O resultado das atividades de ensino, extensão e pesquisa pode ser estendido à comunidade através de cursos e serviços.
- Parágrafo Único: Os serviços de extensão são prestados sob a forma de assessoria, consultoria, elaboração de estudos e projetos em matéria científica, técnica, educacional ou cultural.
- Art.53 Os cursos, eventos e serviços de Extensão executados pelos Cursos devem obedecer ao planejamento da respectiva Faculdade e à supervisão da Pró-Reitoria de Ensino e Extensão.



TITULO IV

DOS REGIMES ESCOLAR E DIDÁTICO

Art.54 A Diretoria de Faculdade superintende e supervisiona aspectos atinentes ao regime escolar e didático.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO SELETIVO

Art.55 O processo seletivo abrange conhecimentos referentes ao ensino médio, sem ultrapassar aquele nível de complexidade, e tem por objetivos:

- I- avaliar o nível de formação dos candidatos e sua aptidão para estudos superiores de graduação;
- II- classificar os candidatos até o limite de vagas oferecidas para cada curso;

Parágrafo Único: As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo órgão competente e são regulamentadas por resoluções ou portarias.

Art.56 O Processo Seletivo para todos os cursos da Instituição é disciplinado por Edital próprio e pode ser unificado oferecendo cursos de qualquer outra instituição desde que conveniada.

Art.57 Tem direito à matrícula no primeiro semestre letivo o candidato que, no limite de vagas existentes, obtiver classificação no Processo Seletivo, na ordem decrescente dos resultados obtidos, respeitadas as opções.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Registrando-se vagas iniciais remanescentes, em qualquer curso, podem ser matriculados candidatos aprovados e não aproveitados em outros cursos, por reopção de curso, observada a classificação e segundo critérios fixados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.



§ 3º Constatado o não preenchimento de vagas iniciais, é facultado à Instituição a realização de outro Processo Seletivo mediante publicação de novo Edital, nos termos da legislação em vigor, ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outros cursos ou instituições ou portadores de diplomas de graduação.

§ 4º A Instituição poderá, de acordo com a legislação vigente, proceder outro tipo de Processo Seletivo para classificar os candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que pretendam cursar o ensino superior nela oferecido.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art.58 A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao Centro Universitário da Grande Dourados, realiza-se na Secretaria, semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

Art.59 O candidato classificado no Processo Seletivo requer matrícula no primeiro semestre, de conformidade com a sua opção.

§ 1º O número de vagas anuais é pré-estabelecido no Edital do respectivo processo seletivo, dentro do limite de vagas autorizadas para cada curso.

§ 2º A matrícula no 1º semestre deve ser requerida pelo candidato classificado no Processo Seletivo, apresentando o comprovante de pagamento da primeira parcela e documentação estabelecida no Edital.

Art.60 A matrícula deve ser renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º Ao final de cada semestre letivo o aluno deve preencher, na secretaria, requerimento de renovação de matrícula, a fim de confirmar a continuidade de seus estudos para o semestre seguinte, ou solicitar trancamento, conforme artigo 61.

§ 2º Ressalvado o disposto no artigo 61, a não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Instituição.



§ 3º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira ou sétima parcela, bem como de quitação da semestralidade anterior.

Art.61 É concedido trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos os estudos temporariamente, manter o aluno sua vinculação ao Centro Universitário da Grande Dourados e seu direito à renovação de matrícula.

Parágrafo Único. O trancamento é concedido em qualquer época do ano letivo por tempo indeterminado.

Art.62 Independente do Processo Seletivo, pode ser efetuado ingresso de candidatos portadores de diploma de curso superior, observadas as normas e o limite das vagas dos cursos oferecidos .

Art.63 A matrícula encerra-se, no máximo, trinta dias letivos após o início das aulas.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art.64 A Instituição pode conceder e receber transferência de aluno, mediante o atendimento das disposições legais e das resoluções do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único: Para se transferir, o aluno deve estar em dia com as obrigações regimentais e financeiras junto à Instituição mantida e Mantenedora.

Art.65 Excetuados os casos expressamente previstos em lei, a transferência de alunos provenientes de estabelecimentos congêneres deve ser mantida normalmente para prosseguimento dos estudos em cursos afins, respeitando-se o limite das vagas.

Art.66 O candidato à transferência deve apresentar histórico escolar do estabelecimento de origem e um exemplar dos programas de cada disciplina cursada com a indicação de duração, para que se possa verificar a equivalência de estudos.

§ 1º O Coordenador de curso, ouvido o corpo docente e à vista dos elementos indicados no caput deste artigo, situa em relação aos seus planos o padrão de estudos do aluno transferido e determina os trabalho de adaptação, quando necessários.

**REGIMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS**

- § 2º As matérias componentes do currículo mínimo de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-lhes créditos, notas, conceito e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência.
- § 3º Observado o parágrafo 2º, exige-se do aluno que desejar a transferência, para a integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.
- § 4º O cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma no estabelecimento que receber o aluno.
- § 5º Nas matérias não cursadas integralmente, pode ser exigida do aluno, adaptação na forma deste Regimento. Entende-se por adaptação, o conjunto das atividades prescritas pela Instituição, com objetivo de situar ou classificar em relação aos seus planos e padrões de estudos, o aluno, cuja transferência foi aceita.
- § 6º Quando forem prescritos no processo de adaptação estudos complementares, poderão estes estudos, realizar-se no regime de matrícula especial em disciplina.

Art.67 Aplicam-se às matrículas de diplomados desta ou de outras instituições congêneres, as normas referentes à transferência.

- § 1º A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre esta Instituição e a Instituição de origem via postal, comprovável por AR.
- § 2º A matrícula do transferido só poderá ser efetivada após consulta prévia, direta e escrita, do Centro Universitário à Instituição de origem, atestando a regularidade ou não do postulante ao ingresso.
- § 3º Não é concedida transferência de aluno que esteja respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

- Art.68 A avaliação do rendimento escolar do aluno é feita, em cada disciplina, de acordo com o aproveitamento obtido por ele nos exercícios escolares, durante o período letivo e exame final.
- Art.69 São considerados exercícios escolares, provas escritas, provas orais, seminários, atividades de campo e outras propostas pelos respectivos professores e aprovados pelo CONSEPE.
- Art.70 Os exercícios escolares, em número mínimo de dois por semestre letivo, são executados dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar e sem prejuízo das demais atividades do curso.
- Parágrafo Único: O exame final realizado no fim do período letivo visa à avaliação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina e consta de prova escrita e/ou oral dentre outros elementos.
- Art.71 A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.
- § 1º Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência a, no mínimo, 75% das aulas e demais atividades programadas.
- § 2º A verificação e o registro de frequência é de responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.
- Art.72 A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), com variação de 0,5 (cinco décimos).
- § 1º Será anulada a prova ou trabalho do aluno que usar dos meios fraudulentos em sua realização, independente de outras sanções, de acordo com a natureza e extensão de fraude.
- § 2º As provas e trabalhos escolares serão obrigatórios, conferindo-se a nota 0 (zero) ao aluno que não os fizer.
- § 3º É permitida a realização de Prova Substitutiva, em uma única oportunidade, por disciplina, durante o Semestre, para os alunos que não realizarem uma das provas bimestrais ou para os alunos que não alcançarem a média semestral 7,0 (sete), devendo ser regulamentada por Resolução própria,



REGIMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS

§ 4º Para prestação de quaisquer provas ou exames, o aluno deve estar quite com a Biblioteca, Secretaria e Tesouraria.

§ 5º Será concedida a revisão de nota atribuída ao exame final, quando requerida pelo interessado no prazo de até 2 (dois) dias após sua divulgação.

Art.73 Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% às aulas e demais atividades escolares é aprovado:

- I- Independentemente ao exame final, o aluno que obtiver média de aproveitamento não inferior a 7,0 (sete) das notas dos exercícios escolares.
- II- Mediante exame final, o aluno que, tendo obtido média de aproveitamento dos exercícios escolares inferior a 7,0 (sete), porém não inferior a 3,0(três), obtiver a média final não inferior a 5,0 (cinco), correspondente à média aritmética entre a média dos exercícios escolares e exame final.

Art.74 O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a frequência, seja a nota mínima exigida, repetirá a disciplina.

Art.75 E promovido à série seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até 3 (três) disciplinas .

Art.76 O aluno promovido, em regime de dependência, deverá matricular-se na série seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se a nova série à compatibilidade de horário e, aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art.77 A Comunidade Acadêmica compreende as seguintes categorias:

- I- Corpo Docente
- II- Corpo Discente
- III- Corpo Técnico-Administrativo

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

- Art.78 Na Instituição, a carreira docente obedece ao princípio da integralização de atividades de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, sendo constituída de professores que, além de reunirem qualidades de educadores e pesquisadores, assumem compromisso de respeitar princípios e valores éticos decorrentes da profissão.
- Art.79 Os componentes do Corpo Docente são admitidos pela Instituição Mantenedora por meio de contrato de trabalho, aplicando-se o Estatuto, a legislação, este Regimento Geral e o Plano de Carreira, obedecendo à seguinte tramitação:
- I- O Coordenador indica ao Diretor de Faculdade nomes de professores a serem contratados;
 - II- O Diretor da Faculdade homologa os nomes dos professores indicados.
- Art.80 A dispensa de professor será encaminhada pelo Diretor da Faculdade para a decisão final da Instituição Mantenedora, com parecer do Reitor.
- Art.81 As formas de ingresso e promoção do corpo docente e o escalonamento de referência estão previstos no Plano de Carreira da Instituição .
- Art.82 O Corpo Docente é constituído de:
- I- Professor Titular
 - II- Professor Adjunto
 - III- Professor Assistente
- Art.83 Os professores gozam de plena liberdade no desempenho de suas funções docentes quanto às estratégias de ensino, análise e crítica das doutrinas e opiniões científicas.
- Parágrafo Único: O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Coordenador de curso.
- Art.84 Constituem direitos e deveres do professor:
- I- elaborar programa da disciplina sob sua responsabilidade e submetê-la à aprovação do Coordenador;



- II- dirigir e orientar o ensino de sua disciplina, cumprindo o programa e horários estabelecidos;
- III- realizar aulas práticas, arguindo, orientando debates sobre princípios doutrinários e acompanhando os alunos em visitas que possam interessar à sua formação profissional;
- IV- fiscalizar a observância das disposições regulamentares quanto à avaliação, à frequência dos alunos às aulas e demais atividades escolares;
- V- tomar parte nas reuniões e solenidades dos órgãos colegiados a que pertencer, votar, podendo ser votado para representante de sua classe;
- VI- entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados;
- VII- realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- VIII- propor ao Coordenador/Diretor medidas para assegurar e melhorar a eficiência do ensino;
- IX- responder pela ordem nas salas de aula, pelo uso e conservação de material didático;
- X- elaborar, quando convocado, questões para o Processo Seletivo, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XI- exercer as demais atribuições que lhes forem previstas em lei e neste Regimento.

Art.85 O professor é responsável pela eficiência do ensino de sua disciplina, cabendo-lhe promover os estudos que concorram para desenvolvê-la.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art.86 O Corpo Discente é constituído por todos os alunos matriculados em seus diversos cursos, na condição de alunos regulares e especiais.

§ 1º São alunos regulares os matriculados em cursos de graduação ou sequenciais presenciais ou a distância.

§ 2º São alunos especiais os demais matriculados nos cursos de Pós-Graduação, Aperfeiçoamento ou Extensão, presenciais ou a distância.

Art.87 Cabe aos membros do Corpo Discente os seguintes deveres e direitos fundamentais:



- I- frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II- atender aos dispositivos regimentais;
- III- observar o regime disciplinar instituído neste Regimento;
- IV- abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores e às autoridades da Instituição e da Entidade Mantenedora;
- V- contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio da - UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados e zelar pelo seu patrimônio;

SEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

- Art.88 São órgãos de representação estudantil os Diretórios Acadêmicos.
- Art.89 Os Diretórios Acadêmicos, órgãos de representação dos acadêmicos, têm sua organização e atribuições fixadas em regimento próprio, elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.
- Art.90 Os representantes estudantis integram os órgãos colegiados na proporção estabelecida pela legislação pertinente.
- Parágrafo Único: É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado da Instituição.
- Art.91 Os representantes estudantis junto aos órgãos colegiados devem preencher os seguintes requisitos:
- I- Ser aluno regularmente matriculado;
 - II- Não ser aluno reprovado.
- § 1º O não preenchimento desses requisitos em qualquer tempo implica na perda de mandato.
- § 2º Os mandatos têm duração de um ano, sendo permitida uma recondução.
- § 3º Cessa automaticamente o mandato de Representante do Corpo Discente quando o mesmo:



- a) sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- b) solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la.

Art.92 É vedado aos órgãos de representação estudantil qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político partidário, participação em entidades alheias a esta Instituição, bem como incitar ou promover movimentos prejudiciais ao bom andamento das atividades acadêmicas.

SEÇÃO II

DA MONITORIA

Art.93 É instituída a Monitoria, como forma de estímulo à vocação para o ensino e a pesquisa, como assistente de professor, destinada aos alunos regulares que se tenham destacado na aprendizagem da matéria objeto da Monitoria.

§ 1º Cabe ao Coordenador de curso encaminhar ao Pró-Reitor de Ensino e Extensão, relação dos alunos selecionados para a função de monitor.

§ 2º Compete ao Diretor da Faculdade propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o número de monitores, sua distribuição por disciplinas e o programa de atividades.

§ 3º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixa normas específicas de seleção, admissão e desempenho de atividades de Monitoria, estabelecendo seu número.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.94 Os serviços de apoio da Instituição são desempenhados por pessoal técnico-administrativo, admitido e regido pela legislação trabalhista, pelo Estatuto e por este Regimento Geral .

§ 1º O pessoal técnico-administrativo, distribuído pelos diversos órgãos e serviços da Instituição, subordina-se às chefias de setor, onde está lotado.



§ 2º Para cada categoria profissional são estabelecidas exigências específicas de titulação e níveis de remuneração e regime de trabalho, em plano de cargos e salários definido pela Presidência.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art.95 Os Diretores das Faculdades e os coordenadores de cursos são responsáveis pela fiel observância dos preceitos de boa ordem e dignidade entre os membros dos Corpos Docente e Discente.
- Art.96 O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem as Faculdades, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento Geral e, complementarmente, baixada pelos órgãos competentes, e às autoridades que dele emanam.
- Art.97 Na definição das infrações disciplinares e na fixação das respectivas sanções, devem ser levados em consideração os atos contra:
- I- a integridade física e moral da pessoa;
 - II- o patrimônio moral, científico, cultural e material;
 - III- o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.
- Art.98 Configuram-se como infrações disciplinares de professores, alunos ou pessoal técnico-administrativo do Centro Universitário da Grande Dourados:
- I- deixar de observar os preceitos estatutários e regimentais, ou as normas emitidas pelos órgãos da administração acadêmica em suas respectivas áreas de competência;
 - II- praticar atos de desrespeito, desacato, indisciplina ou outros que atentem contra o decoro;
 - III- utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos de aproveitamento na vida escolar, em trabalhos escolares ou na prestação de provas e exames;
 - IV- atentar contra pessoas ou causar danos aos bens da Instituição;

**REGIMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS**

V- fazer incitamento a movimentos, visando a perturbação das atividades escolares e administrativas, ou organização de manifestações coletivas não autorizadas;

VI- agir com desídia no cumprimento de seus deveres, ou deixar de cumprir programa ou horário de trabalho a que esteja obrigado;

VII- praticar atos definidos como infração pelas leis penais brasileiras.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da pena.

§ 2º Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º Os membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, em casos de danos materiais, sujeitam-se à responsabilidade civil.

Art.99 No caso de infração ao presente Regimento são as seguintes sanções disciplinares previstas:

- I- Advertência Verbal;
- II- Repreensão por escrito;
- III- Suspensão por escrito;
- IV- Desligamento/Demissão.

Art.100 Na aplicação das sanções disciplinares previstas no artigo anterior devem ser considerados os seguintes elementos:

- I- primariedade do infrator;
- II- dolo ou culpa;
- III- valor e utilidade dos bens atingidos;
- IV- grau da autoridade ofendida.

Art.101 Para aplicação das sanções previstas no Art.99 devem ser observados os seguintes procedimentos:

- I- A advertência verbal, de competência do Diretor da Faculdade e deve ser sigilosa;
- II- A repreensão ou suspensão por escrito deve ser entregue ao infrator pelo Diretor da Faculdade;
- III Desligamento ou Demissões.



Art.102 A aplicação da sanção que implicar na suspensão por mais de 20 dias, ou no desligamento, deve ser precedida de inquérito administrativo no qual é assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único: Da aplicação da sanção disciplinar prevista neste artigo, cabe recurso ao órgão superior, no prazo de 10 dias.

CAPÍTULO II

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE E AO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO

Art.103 No caso de infração ao presente Regimento, ao pessoal do Corpo Docente e Corpo Técnico-Administrativo são impostas, a gravidade da falta e os antecedentes, as sanções disciplinares previstas no Artigo 99.

§ 1º Além das penalidades previstas neste Regimento, aplicam-se aos Corpos Docentes e Técnico-Administrativo as normas da legislação trabalhista.

§ 2º Aplicam-se também penalidades ao docente que, sem motivo aceito como justificável pelo respectivo coordenador, deixa de cumprir o programa a seu cargo ou o horário de trabalho a que seja obrigado.

§ 3º A reincidência na falta prevista neste artigo importa em desídia no desempenho das respectivas funções, podendo constituir justa causa para rescisão de contrato de trabalho.

CAPÍTULO III

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art.104 Aos membros do Corpo Discente são impostas, conforme a intensidade da falta, as sanções disciplinares previstas no Artigo 99, devendo constar do seu prontuário.

§ 1º O Registro da sanção aplicada ao discente não deve constar no seu histórico escolar.



§ 2º Deve ser cancelado o registro das sanções previstas nas alíneas "I" e "II" do Artigo 99 se, no prazo de 1 (um) ano de aplicação da infração, não houver qualquer reincidência.

Art.105 O aluno, cujo comportamento seja passível de inquérito não pode obter transferência ou trancamento de matrícula antes da decisão final.

TÍTULO VII DA COLAÇÃO DE GRAU E DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I DO DIPLOMA E DA COLAÇÃO DE GRAU

Art.106 A Instituição fornecerá diploma ao aluno que concluir o curso de graduação em seus cursos, desde que cursadas as disciplinas do respectivo currículo pleno, de conformidade com os dispositivos fixados neste Regimento.

Parágrafo Único: O diploma é assinado pelo Reitor, pelo Diretor da Faculdade ao qual pertence o curso em questão, pelo Secretário Geral e pelo diplomado.

Art.107 O ato coletivo de colação de grau deve ser realizado em sessão solene e pública, em dia previamente determinado pelo Diretor da respectiva Faculdade, sendo obrigatório a presença do Corpo Docente do respectivo curso.

§ 1º A colação de grau pode ser em conjunto para todos os cursos ou Faculdades, ou isoladamente.

§ 2º Mediante requerimento, em dia e hora determinada pelo Diretor da respectiva Faculdade e, na presença de dois professores titulares, pode ser conferido o grau ao aluno que não haja comparecido à solenidade própria.

§ 3º Na colação de grau, o Diretor deve tomar o juramento de fidelidade aos deveres profissionais, que é prestado de acordo com as formalidades tradicionais.



CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

- Art.108 O Conselho Superior, por proposta de quaisquer de seus membros, pode conferir títulos honoríficos de:
- I- “Professor Honorário” - concedido a professores e cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros da Instituição, por relevantes serviços prestados à Educação.
 - II- “Doutor *Honoris Causa*” – a personalidades que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.
 - III- “Professor Emérito” - concedido a professor da Instituição que tenha se destacado por relevantes serviços prestados à mesma.
 - IV- “Cidadão Benemérito” - concedido a qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços a Instituição ou a sociedade.
 - V- “Honra ao Mérito” - concedido aos alunos que tenham se destacado por relevantes serviços prestados à UNIGRAN ou à comunidade.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

- Art.109 A Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN- , incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.
- Art.110 Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades das Mantidas, colocando-lhes à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.



Parágrafo Único: Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.111 Nenhuma publicação que envolva o nome UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados ou das unidades que o integram, pode ser feita sem a prévia autorização do Reitor.

Art.112 Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só pode ser modificado por iniciativa do Reitor, ou proposta de um terço dos membros do Conselho Superior, devendo a alteração ser aprovada por 2/3 (dois terços) deste Colegiado e homologada pela Mantenedora.

Parágrafo Único: Qualquer alteração na ordem acadêmica deve ser submetida à apreciação de Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art.113 As disposições do presente Regimento Geral são complementadas, quando necessário, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores, nos limites de suas respectivas atribuições.

Art.114 Os casos omissos no presente Regimento Geral são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nos assuntos acadêmicos e pelo Conselho Superior nos demais ou em instância final.

Art.115 Este Regimento Geral, entra em vigor a partir da data de sua aprovação, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano letivo subsequente ao ano de aprovação, observadas as demais formalidades legais.

